

# Ofício-Circulado 40065/2003, de 11 de Novembro -Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

## Contribuição Autárquica - Declaração modelo Nº 129 -Procedimentos a adoptar após a publicação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

Prevê-se que o Decreto-Lei que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis seja publicado em 12 de Novembro, pelo que, conforme previsto nos nºs 1 e 2 do seu artigo 32º, as normas relativas à constituição, competência e funcionamento dos organismos de avaliação e dos peritos, bem como o novo regime de avaliações entrarão em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Entrará, pois, imediatamente em vigor o novo sistema de avaliações prediais e a nova declaração para avaliação e inscrição de prédios urbanos (declaração modelo nº 1 do IMI), deixando de poder ser recebida pelos Serviços a actual declaração modelo nº 129.

Com este novo sistema passar-se-á a atribuir, automaticamente, no momento da recepção ou da recolha da declaração, o número do artigo matricial correspondente ao prédio declarado.

Assim, por despacho, de 11 de Novembro de 2003, do Director-Geral dos Impostos, foi sancionado o seguinte procedimento, relativamente às declarações mod. 129 recebidas anteriormente à vigência da nova declaração mod. 1 do IMI, a observar pelos Serviços de Finanças:

1. Às declarações mod. 129 recebidas antes da entrada em vigor do novo sistema de avaliação e inscrição dos prédios urbanos e da nova declaração modelo nº 1 do IMI deve ser imediatamente atribuído um número sequencial de artigo matricial da respectiva freguesia e averbado na modelo 129;
2. As avaliações dos prédios a que se referem essas declarações serão feitas por ordem dos números de artigos matriciais nelas apostos;
3. No dia imediato ao da publicação do CIMI entra em vigor a declaração modelo nº 1 do IMI, deixando de poder ser recebida a declaração modelo nº 129, sendo o número do artigo matricial de cada prédio atribuído automaticamente pelo sistema informático, o qual fará também a respectiva inscrição matricial;
4. Para que o sistema informático possa fazer esta atribuição automática do artigo matricial, é necessário que ele conheça o último que foi atribuído aos prédios referidos no ponto 1, pelo que os Serviços de Finanças deverão proceder simultaneamente à sua inserção no sistema informático de liquidação da Contribuição Autárquica com o valor patrimonial de ? 0;
5. Logo que se torne definitivo o valor patrimonial tributário resultante da (s) avaliação (ões) efectuada (s) a estes prédios será o mesmo levado ao referido sistema informático, em substituição do valor patrimonial de ? 0.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços,

- Sérgio Augusto Machado  
(Gestor Tributário)

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO OFÍCIO-CIRCULADO Nº.40065/2003,  
DE 11 DE NOVEMBRO**

## **ASSUNTO: METODOLOGIA DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 1 DO IMI.**

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e deve ser publicada amanhã a Portaria que aprova a declaração modelo 1 do IMI.

Tendo em vista dar execução ao ofício circulado n.º 40065/2003 de 11 do corrente da Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica, informa-se e determina-se o seguinte:

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º daquele Decreto-Lei, os prédios omissos cuja declaração para a sua inscrição na matriz seja apresentada a partir do dia seguinte ao da sua publicação, já serão avaliados nos termos do Código do IMI, independentemente do ano ou data da conclusão das obras.

Desta forma, a partir do dia 13 do corrente (Quinta Feira), inclusivé, deixarão de poder ser recebidas declarações modelo 129.

Todas as declarações de prédios novos ou omissos, bem como de quaisquer factos que impliquem a alteração do valor patrimonial de prédios já inscritos na matriz passarão, a partir do dia 13, inclusivé, a ser efectuadas através da declaração modelo 1 do IMI.

A declaração modelo 1 do IMI ficará amanhã disponível na Intranet e na Internet, em "Formulários" e "Reforma da Tributação do Património"/ "Declarações".

### **I - Relativamente às declarações modelo 1 do IMI que forem recebidas determina-se o seguinte:**

- 1. Todas as declarações modelo 1 enviadas via Internet ou recolhidas nos Serviços de Finanças pela Intranet darão imediatamente origem a uma inscrição automática provisória na matriz, e à atribuição automática e sequencial de um número de artigo provisório, que se converterá em definitivo logo que o resultado da avaliação transite;**
2. Em todas as declarações modelo 1 do IMI que forem entregues pela Internet, o sistema informa o sujeito passivo do artigo matricial que lhe foi atribuído;
3. Esta atribuição automática e imediata de número de artigo matricial tem dois objectivos: Por um lado, fornecer ao sujeito passivo a informação do número atribuído, a fim de que, caso aliene o prédio ou fracções autónomas possa informar o seu adquirente desse número, assim se simplificando a obrigação de liquidação do IMT. Por outro lado, garantir um controlo exaustivo e seguro de todas as declarações recebidas
4. Por essa razão, e também porque o IMT passa a poder ser liquidado e pago em qualquer Serviço de Finanças, também todas as declarações modelo 1 do IMI

recebidas nos Serviços de Finanças devem ser imediatamente recolhidas em *font office* para o sistema, atribuindo este imediata, automática e sequencialmente o número de artigo matricial;

5. Os números de artigo matricial a atribuir pelo sistema informático têm que ser sequenciais e contínuos, sem que possa haver sobreposições, quebras ou hiatos. Por essa razão, o sistema necessita de saber qual vai ser o último número de artigo atribuído manualmente em cada freguesia;

6. Assim, antes da inserção da primeira declaração modelo 1 do IMI no sistema, deve ser indicado em opção a que ficará disponível no dia 17 do corrente, na aplicação de recolha da declaração, o número do último artigo matricial digitado para a aplicação de liquidação da CA relativamente à freguesia da situação do prédio, e qual o número de declarações modelo 129 que existem no Serviço de Finanças que ainda não deram origem a artigo matricial digitado na aplicação da CA para aquela freguesia. (no menu "especiais"/"último artigo manual");

Caso não tenham sido ainda recolhidas todas as declarações modelo 129, conforme o determinado no ofício circulado antes referido, deverão ser quantificadas todas as declarações modelo 129 entregues por cada freguesia até ao final do dia 13 de Novembro, que ainda não deram origem a artigo matricial recolhido para a aplicação da CA;

7. Logo que introduzidos esses dados, o sistema está em condições de atribuir automaticamente o número de artigo matricial às declarações modelo 1 do IMI logo que recolhidas para o sistema;

8. A partir daí só será possível introduzir manualmente no sistema os artigos matriciais correspondentes aos números anteriores ao primeiro que for atribuído automaticamente, ou seja, os correspondentes às declarações modelo 129 que foram indicadas para o sistema como se refere no ponto 6. Os números subsequentes só poderão ser atribuídos pelo sistema;

9. Desta forma, os Serviços de Finanças deverão ter o máximo cuidado em inventariar todas as m/129 pendentes de avaliação, de inscrição na matriz ou de recolha para a aplicação da CA, de forma a que na transição do sistema de inscrição manual para o novo sistema de atribuição automática de artigos não haja hiatos nem sobreposições;

10. Todas as declarações modelo 1 do IMI recebidas darão origem à avaliação do prédio a que se referem, já nos termos do regime de avaliações do Código do IMI;

11. - A realização das avaliações terá de ficar pendente da fixação do custo de construção e dos coeficientes de localização, a publicar em Portaria do Ministro das Finanças, elaborada sob proposta da CNAPU;

12. No dia 17 do corrente (Segunda feira) será disponibilizada a aplicação de

recolha da declaração nos Serviços de Finanças. A partir dessa data, todas as declarações modelo 1 do IMI que forem recebidas, serão imediatamente recolhidas em *front office* para o sistema;

13. - Todas as declarações modelo 1 do IMI entregues por pessoas singulares ou colectivas, que possuam ou sejam obrigadas a possuir contabilidade organizada, são obrigatoriamente enviadas pela Internet. Porém, dado que a respectiva aplicação não está ainda disponível, essas declarações podem ser recebidas em qualquer Serviço de Finanças;

14. No dia 24 do corrente será disponibilizada a aplicação de envio da declaração pela Internet. A partir dessa data os Serviços de Finanças não poderão receber quaisquer declarações em papel que respeitem a prédios de pessoas obrigadas ao seu envio pela Internet. Porém ocorrendo situações anómalas relacionadas com a operacionalidade do sistema, poderão os Serviços de Finanças dar apoio aos sujeitos passivos, recolhendo-as em *front office* através da Intranet;

15. De todas as declarações modelo 1 do IMI entregues, deverão os Serviços de Finanças informar imediatamente os sujeitos passivos do número de artigo matricial atribuído pelo sistema;

16. Todas as declarações recebidas em papel durante a semana corrente serão recolhidas até ao dia 19, através da Intranet, informando-se todos os sujeitos passivos do artigo matricial atribuído;

17. Relativamente às declarações enviadas pela Internet deverão os sujeitos passivos enviar pelo correio, para o Serviço de Finanças da área da situação do prédio, os documentos anexos indicados no quadro IV da declaração. Só na data da sua recepção se considera entregue a declaração;

18. Logo que regularmente recebidos esses documentos, deverão os Serviços de Finanças aceder à declaração enviada e assinalar a sua entrega. Só após essa confirmação o sistema informático emitirá para o sujeito passivo o recibo de confirmação da entrega da declaração.

## **II - Relativamente às declarações modelo 129 que forem recebidas até 12 de Novembro, inclusivé:**

1. Relativamente às declarações modelo 129 recebidas até 12 de Novembro, determina-se o seguinte

1.1. - Os serviços de Finanças devem recolher para a aplicação informática de gestão da Contribuição Autárquica, todos os prédios já avaliados em que o valor patrimonial esteja já definitivamente fixado;

1.2. Concluída essa tarefa deverão inscrever na referida aplicação todos os prédios já avaliados cujo valor patrimonial ainda não esteja definitivamente fixado.

Logo que a avaliação se torne definitiva, confirmarão ou alterarão esse valor em conformidade, consoante o caso;

1.3. De seguida serão recolhidas para a mesma aplicação todas as restantes declarações modelo 129, deixando em branco o campo referente ao valor patrimonial até que a sua determinação se torne definitiva. Esta recolha será sequencial em função da data de entrada das declarações;

**1.4. As tarefas referidas em 1.1 a 1.3 deverão estar concluídas o mais tardar até ao dia 30 do corrente mês de Novembro .**

1.5. As declarações modelo 129 enviadas pelo correio só se consideram entregues no dia da sua entrada no Serviço de Finanças, salvo se tiverem sido enviadas em correio registado, caso em que se consideram entregues no dia do registo, em conformidade com o artigo 381.º da CCPIIA.

2 Todas as declarações modelo 129 darão origem a avaliações efectuadas nos termos do CCPIIA, pela Comissão de avaliação ainda em funções. Essas avaliações terão de estar concluídas o mais tardar até 31 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos.  
O Subdirector-Geral  
José João Duarte.